



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 801/2024,

DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA DA UNIVERSALIZAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARTINS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Busca ativa da Universalização da alfabetização, com os seguintes objetivos:

- I- assegurar o acesso universal das crianças, jovens, adultos e idosos ao direito à alfabetização;
- II- promover a cooperação entre os entes federados para garantir ao direito à alfabetização a todos os munícipes;
- III-promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa à universalização escolar.

Art.2º- A política instituída pelo art.1º utilizará as seguintes estratégias:

- I-recenseamento periódico para localizar, identificar e convidar sujeitos não alfabetizados para aderir ao programa;
- II-formação de comitê educacional municipal para busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde;
- III-elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
- IV-formação e qualificação de equipes, integradas por profissões das áreas referidas no inciso II, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas de abrangência municipal;
- V-criação de base de dados que orientam a busca ativa nas diversas localidades do município;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

VI-identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

VII- utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

VIII-sensibilização, mobilização e comunicação que envolvem a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis.

Art. 3º- O município poderá atuar colaborativamente com o Estado ou municípios próximos, objetivamente a implantação de interesse comum e referido no art.2º, especialmente no que se refere à área comum de atuação prioritária, relativa ao ensino fundamental.

Art. 4º- O Poder Público Municipal poderá produzir cartilhas educativas sobre alfabetização funcional e absoluta, bem como ações de divulgação sobre o tema, prioritariamente no que tange as consequências decorrentes da ausência de formação escolar.

Paragrafo único. Para o efetivo cumprimento das ações previstas nesta lei, dentre outras medidas, o Poder Executivo poderá confeccionar material publicitário, com panfletos, cartazes em ônibus, painéis de divulgação, estandes em pontos de movimentação, luzes violeta em prédios públicos e privados e carro de som para chamar atenção do público para o tema.

Art. 5º- Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias com outras esferas do Poder Público, empresas privadas, universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade, efetividade e maior visibilidade à campanha.

Art. 6º- Ao termino da alfabetização, o Poder executivo incentivará por meio de programas próprios e cotas de vagas em escolas técnicas do município, a profissionalização técnica das pessoas recém alfabetizadas.

Paragrafo único. Fica estabelecida a reserva de 5% (cinco por cento) de todas as vagas de ensino técnico disponibilizados pelo município de Martins, para jovens, adultos e idosos com formação pelo EJA- Educação de Jovens e adultos.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

GABINETE DA PREFEITA

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 30 de setembro de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal